



PARECER ÚNICO Nº 159/2017 (1260072/2017)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01135/2009/011/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 (dez) anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
-	-	-

EMPREENDEDOR:	FÊNIX TAMBORES & BOMBONAS LTDA - ME	CNPJ:	25.509.787/0001-42
EMPREENDIMENTO:	FÊNIX TAMBORES & BOMBONAS LTDA - ME	CNPJ:	25.509.787/0001-42
MUNICÍPIO:	Contagem	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y -	LON G/X	-
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):		CLASSE
F-02-01-1	Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I		3
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Lucélio Antônio dos Reis		REGISTRO(CRQ): 02404174	
RELATÓRIO DE VISTORIA: Não se aplica			DATA: -

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Clara Rena de Souza – Estagiária DREG	Estágio Supervisionado	
Leticia Saporì Duarte – Estagiária DRCP	Estágio Supervisionado	
Liana Notari Pasqualini – Diretora Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM CM	1.312.408-6	
Philippe Jacob de Castro Sales - Diretor Regional de Controle Processual de Regularização Ambiental – SUPRAM CM	1.365.493-4	



1. Introdução

A empresa Fênix Tambores & Bombonas Ltda - ME, CNPJ nº25.509.787/0001-42, sediada na Rua Baependi, nº 294, Distrito Industrial Vila Paris, município de Contagem/MG, requereu, em 04/05/2016, através da formalização do respectivo processo, a Licença de Operação (LO) para a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I. Trata-se de um empreendimento de porte pequeno, sendo classificado como classe 3 segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

Este Parecer Único baseou-se na avaliação do Plano de Controle Ambiental (PCA) desenvolvido pelo responsável técnico Lucélio Antônio dos Reis, ART W 8386 (CRQ-MG), nas informações obtidas do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, da documentação do Processo COPAM Nº 01135/2009/001/2016 e seus desdobramentos e nas informações complementares protocoladas na Supram CM em 20/09/2017.

2. Caracterização do Empreendimento

Por força da Resolução CONAMA nº 237/1997, a atividade de transporte de cargas perigosas está sujeita ao licenciamento ambiental, devidamente enquadrada pela Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme código F-02-01-1, no presente caso, para a atividade de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos - Classe I.

O requerimento de LO apresentado pela empresa Fênix Tambores & Bombonas Ltda - ME contempla a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - Classe I, a ser realizada por 01 veículo. A área de abrangência do transporte serão as cidades de Bambuí, Betim, Contagem, Itaúna, Pedro Leopoldo, Santa Luzia, Uberaba. Os resíduos transportados pelo empreendimento são óleo lubrificante usado e misturas de resíduos industriais pré-condicionados. Foi apresentada Ficha de Emergência dos resíduos perigosos conforme NBR 7503 e 8285, e conforme informações obtidas na mesma, os resíduos recebem das Organizações das Nações Unidas (ONU) a classificação nº 3077, número de risco 90 e classe de risco 9 para resíduo de substância que apresenta risco para o meio ambiente, sólida (óleo lubrificante usado; classificação nº3082, número de risco 90e classe de risco 9 para substâncias e artigos perigosos diversos – grupo Embalagem III. Ressalta-se que a ficha de emergência deve ser emitida pelo gerador do resíduo perigoso.

As principais rotas por onde os veículos transitam são as rodovias federais BR 381/BR 040, BR 262/BR 135 e BR 827; rodovias estaduais MG 010, MG 050, MG 424 e Via Expressa de Contagem; além das vias públicas dos municípios citados no parágrafo anterior. Os resíduos são destinados à Rodovia BR 262, Km 357, no Município Betim. A Fênix Tambores e Bombonas realiza a segregação adequada de resquícios de óleos removidos dos tambores



metálicos movimentados em seu processo operacional. A coleta deste óleo gerados pelo empreendimento é coletado pela empresa Tasa Lubrificantes Ltda que realiza o beneficiamento/errefino e posterior comercialização no mercado, sendo assim a responsável pela logística do resíduo oleoso. As paradas deverão ser realizadas nos locais pré-determinados nos roteiros de viagem.

O gerador/fornecedor e o receptor/destinatário são apresentados a seguir:

Gerador/Fornecedor:

- Recitec Reciclagem Técnica do Brasil Ltda: localizada no município de Pedro Leopoldo, possui Revalidação de Licença de Operação, válida até 27/02/2018, emitida pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental Supram Central Metropolitana.
- Bambuí Bioenergia S/A: localizada no município de Bambuí, formalizou o pedido de Revalidação de Licença de Operação na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.
- Greca Distribuidora de Asfaltos S/A: localizada no município de Betim, possui revalidação e Licença de Operação N°004/2011, válida até 17/04/2017, emitida pela Secretário Municipal de Meio Ambiente. Em 14/12/16, o empreendimento Greca Distribuidora de Asfaltos protocolou pedido de Licenciamento ambiental na prefeitura municipal de Betim
- Peripan Industrial Ltda: localizada no município de Itaúna, formalizou em 19/01/2016 o pedido de Revalidação de Licença de Operação na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.
- Conexões Santa Marta Ind. e Com. Ltda: localizada no município de Santa Luzia, formalizou em 17/03/2017 o pedido de Revalidação de Licença de Operação na Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana
- Nemak Alumínio do Brasil Ltda: localizada no município de Betim, formalizou em 27/04/2017 o pedido de Revalidação de Licença de Operação na Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.
- Indubras Indústria Veterinária S/A: localizada no município de Contagem, formalizou em 12/12/2014 o pedido de Revalidação de Licença de Operação na Superintendência Regional de Regularização Ambiental Cetral Metropolitana.
- Ouro Fino Química Ltda: localizada no município de Uberaba, possui Licença de Operação em Caráter Corretivo N°093/2015, válida até 09/10/2019, emitida pelo Superintendente regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Consumidor/Destinatário:



- Essencis Mg – Soluções Ambientais – S/A: localizada no município de Betim, possui Licença de Operação Nº 104/2014 válida até 16/12/2018, emitida pelo Superintendente da Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.
- Tasa Lubrificantes Ltda: localizada no município de Betim, possui Licença de Operação Nº 048/2013 válida até 30/04/2019, emitida pelo Superintendente da Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

A atividade de transporte é realizada por 01 veículo que, em cumprimento ao exposto no Art. 22 do Decreto nº 96.044 de 18/05/1988, foram vistoriados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), atestando a adequação para o transporte rodoviário de resíduos perigosos na periodicidade legal. O empreendedor apresentou o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), exercício 2017, de todos os veículos. Lembrando que, o empreendedor deverá, em qualquer caso, atentar para a validade de tais certificados, procedendo às revalidações devidas. A Tabela 01 apresenta os dados do veículo do presente licenciamento.

Tabela 01: Veículos em licenciamento.

<i>Tipo</i>	<i>Placa</i>	<i>Validade do CIV</i>
CAR/CAMINHÃO /C. FECHADA	GSF 5441	06/JAN/2018

Fonte: Plano de Controle Ambiental – PCA, 2016 e Informações Complementares, 2017.

O empreendedor apresentou cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e certificado válido referente ao curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOPP) do condutor.

Quadro 02: Condutores dos veículos em licenciamento.

Condutor	CNH	
	Nº de Registro	Validade
Mauro Pedroso dos Santos	00651516800	20/12/1997

Fonte: Plano de Controle Ambiental – PCA, 2016 e Informações Complementares.

A Limpeza dos veículos será realizada nas dependências do empreendimento Campana Pneus Peças e Serviços Ltda, no município de Betim, que possui o Licença Ambiental Simplificada nº 219/2014, concedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com validade até 07/10/2018

O empreendedor deverá atentar para a validade dos documentos, ficando responsável por não utilizar, até que regularize tal documentação, veículos e condutores que, por ventura, tenham a



documentação fora do prazo de validade. A realização do transporte deve ser instruída com a documentação legalmente exigível, com destaque para a identificação da carga, através do envelope para transporte e ficha de emergência.

As medidas de controle e prevenção de acidentes e de segurança informadas contemplam normas de trabalho na empresa, procedimentos de inspeção e manutenção dos veículos, listagem de equipamento e acessórios de Segurança conforme a NBR 9734 da ABNT, listagem da documentação constante do envelope de emergência e o plano de atendimento a emergência da empresa.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento.

5. Reserva Legal

Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento.

6. Compensação Ambiental

O empreendimento Fênix Tambores & Bombonas Ltda - ME não é passível de incidência da Compensação Ambiental nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I não causa significativo impacto ambiental.

7. Cumprimento das condicionantes de LI

Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento.

8. Controle Processual

Trata-se de processo administrativo em que busca o requerimento de Licença de Operação para o empreendimento Fênix Tambores & Bombonas Ltda - ME para a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I descrita na DN COPAM nº 74/2004, sob o Código F-02-01-1.



O processo está instruído com a documentação exigível pela legislação pertinente, estando apto assim a ser analisado. O Formulário de Caracterização do Empreendimento fora corretamente preenchido (fls. 01-02), assinado pelo sócio da empresa. Foram protocolados todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica – FOB (fl. 03)

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicada pelo empreendedor em jornal de grande circulação o requerimento da Licença de Operação, (fls. 89) e pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, (fl. 91).

O empreendedor encontra-se inscrito do Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente, do IBAMA, conforme consta no documento na folha nº 25.

A resolução SEMAD nº 412, prevê em seu art. 11 que “Não ocorrerá a formalização do processo de AAF ou de licenciamento ambiental, bem como dos processos de autorizações de uso de recursos hídricos e intervenções em recursos florestais, nas seguintes hipóteses, configuradas isoladamente ou em conjunto”. Desta sorte fora emitida Certidão Negativa de Débito Ambiental nº 0501367/2016 que atesta que o empreendedor não possui qualquer débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, que consta à folha 92.

Isento dos custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental por se tratar de micro-empresa conforme art. 6º da DN 74/04 do COPAM.

Quanto ao prazo de validade desta licença, o inciso IV, art. 10 do Decreto nº 44.844/2008 prevê o prazo máximo de 10 anos para Licença de Operação, a saber:

“Art. 10 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos máximos de validade:

I – LP: cinco anos;

II – LI: seis anos;

III – LP e LI concomitantes: seis anos;

IV – LO: dez anos;

V – Licenças concomitantes com a LO: dez anos. ”

Consta nos autos a comprovação de regularização ambiental das empresas fornecedoras e receptoras dos resíduos transportados. Salienta-se que o empreendedor só poderá transportar materiais de fornecedores para receptores devidamente licenciados.



9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase da Licença de Operação para o empreendimento Fênix Tambores & Bombonas Ltda - ME para a atividade de "Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I", sediada no município de Contagem, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente de Regularização Ambiental – Supram Central.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) de Fênix Tambores & Bombonas Ltda - ME

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) de Fênix Tambores & Bombonas Ltda – ME.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) de Fênix Tambores & Bombonas Ltda - ME

Empreendedor: Fênix Tambores & Bombonas Ltda - ME Empreendimento: Fênix Tambores & Bombonas Ltda - ME CNPJ: 25.509.787/0001-42 Município: Contagem Atividade: Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I Código DN 74/04: F-02-01-1 Processo: 01135/2009/001/2016 Validade: 10 (dez) anos Referência: Condicionantes da Licença de Operação		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “Programa de Automonitoramento”, constante do Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação
02	Apresentar, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 13/2005, publicação da concessão desta licença.	30 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Destaca-se que qualquer inclusão de veículos deverá passar por novo processo de licenciamento ambiental, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) de Fênix Tambores & Bombonas Ltda - ME

Empreendedor: Fênix Tambores & Bombonas Ltda - ME

Empreendimento: Fênix Tambores & Bombonas Ltda - ME

CNPJ: 25.509.787/0001-42

Município: Contagem

Atividade: Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I

Código DN 74/04: F-02-01-1

Processo: 01135/2009/001/2016

Validade: 10 (dez) anos

Referência: Automonitoramento da Licença de Operação

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM CENTRAL um relatório, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo:

- Relação atualizada de geradores/receptores com a respectiva licença ambiental;
 - Relação atualizada de rotas;
 - Relação atualizada dos condutores acompanhada de CNH e curso MOPP.
 - Relação atualizada dos veículos, para os casos em que haja eventual substituição de destes, com a identificação do mesmo e documentação atualizada (CRLV e CIV).
- Destaca-se que qualquer inclusão de veículos deverá passar por novo processo de licenciamento*** (Nota Conjunta DINOR/NUTEC nº 01/2010).

2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

O empreendimento deverá comunicar imediatamente ao Núcleo de Emergências Ambientais (NEA) da SEMAD através dos telefones (31) 9822-3947 e (31) 9825-3947 e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) pelo site emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br e pelo fax (61) 3316-1229, ou ainda pela Linha Verde: 0800 618080 e e-mail linhaverde.sede@ibama.gov.br, a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais com efeitos sobre o meio ambiente. Num prazo máximo de quinze (15) dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar a SUPRAM CM um relatório sobre o evento, incluindo:

- Levantamento das causas;
- Descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- Órgãos e entidades acionados;
- Providências tomadas;
- Medidas de recuperação da área atingida;
- Destino final dos resíduos gerados.



OBSERVAÇÃO:

O não atendimento ao “Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I” implicará na aplicação das sanções cabíveis, previstas na Legislação Ambiental vigente.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram CM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.